

L I D O  
Em 27 / 09 / 05  
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 2110/2005  
(Do Deputado CHICO FLORESTA)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CIESCTMAT e CCJ  
Em 28/09/05

*Assinatura*  
Francisco Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

*Torna obrigatória a publicidade prévia para a erradicação de árvores nos casos em que a legislação permitir, e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

*Art. 1º A erradicação de árvores nas áreas urbanas do Distrito Federal, nos casos permitidos pela legislação e resguardado o interesse ambiental, deverá ser objeto de prévia publicidade.*

*Parágrafo único. Os custos decorrentes da publicidade ficarão a cargo do responsável pela erradicação.*

*Art. 2º A publicidade sobre a erradicação de árvores tem os seguintes objetivos:*

*I – garantir à comunidade amplo conhecimento sobre alterações ambientais promovidas por agentes públicos e privados;*

*II – permitir que a população avalie a real necessidade de erradicação de árvores bem como participe das decisões;*

*III – impedir que ações individuais intempestivas e ilegais venham a prejudicar o meio ambiente urbano e a qualidade de vida da população.*

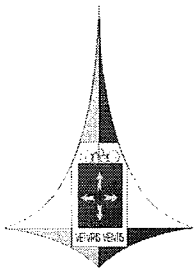
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2110/05  
Fis. N.º 04 RITA

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
SEM EFEITO  
Fis. N.º

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
recebi em 27/09/05 às 11:20  
Assinatura Matrícula

Gabinete do Deputado Distrital CHICO FLORESTA  
Fone 348.8122 / Fax 348.8123 / E-mail [dep.chico.floresta@cl.df.gov.br](mailto:dep.chico.floresta@cl.df.gov.br)

*Assinatura*  
1



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

---

**Art. 3º** A publicidade prévia de que trata esta Lei será realizada mediante fixação de placas informativas de acordo com os seguintes critérios:

*I - fixação em local visível, nas proximidades do local de erradicação, com área mínima de 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados);*

*II – fixação a ser providenciada dez dias antes da data marcada para a erradicação;*

*III - quantidade mínima na razão de uma placa para cada dez árvores erradicadas, ou fração;*

*IV - distância máxima de 200 m (duzentos metros) da árvore mais distante a ser erradicada.*

**Art. 4º** As placas informativas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

*I – nome do agente público ou privado responsável pela erradicação;*

*II – nome da(s) espécie(s) e quantidade de espécimes a serem erradicados;*

*III – motivo da erradicação;*

*IV – data de fixação da placa;*

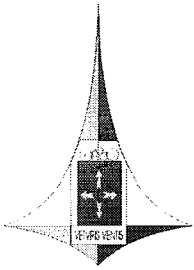
*V – data prevista para a erradicação do(s) espécime(s);*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2110/05
Fls. N.º 02 RITA

**Gabinete do Deputado Distrital CHICO FLORESTA**

Fone 348.8122 / Fax 348.8123 / E-mail [dep.chico.floresta@cl.df.gov.br](mailto:dep.chico.floresta@cl.df.gov.br)

2



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

*VI – telefone de contato da Administração Regional, NOVACAP, Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Delegacia do Meio Ambiente e IBAMA/DF.*

*Art. 5º O descumprimento da obrigatoriedade instituída por esta Lei sujeitará o infrator a:*

*I - advertência;*

*II - multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), dobrada na reincidência.*

*Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº <u>2110/05</u>
Fis. N.º <u>03</u> RITA

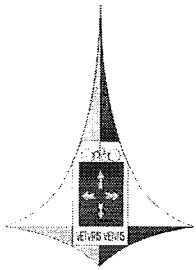
**JUSTIFICAÇÃO**

*A Constituição Federal, em seu art. 225, garante o direito de todos “ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”*

*Brasília, que foi concebida como uma cidade-jardim, aproxima-se de meio século de existência. As grandes áreas verdes das cidades do Distrito Federal abrigam árvores hoje já adultas e que estão sujeitas ao envelhecimento natural e à conseqüente necessidade de retirada. Em outras situações, as áreas de terrenos ainda não ocupados estão arborizadas e a*

**Gabinete do Deputado Distrital CHICO FLORESTA**

Fone 348.8122 / Fax 348.8123 / E-mail [dep.chico.floresta@cl.df.gov.br](mailto:dep.chico.floresta@cl.df.gov.br)



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

*construção de edificações leva, também, à necessidade de cortes. Isto tem gerado sucessivos conflitos entre a população e o agente responsável pela retirada, a maioria deles evitáveis se a população fosse previamente informada dos motivos da erradicação.*

*Esta proposição, portanto, reveste-se de grande importância do ponto de vista ambiental, urbanístico e social, tendo por objetivo melhor prevenir ações desnecessárias e evitar conflitos.*

*Assim, conclamamos os nobres colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo não só para a preservação de nosso ambiente urbano como para a garantia da tranquilidade dos moradores.*

*Sala das Sessões, em 2005.*

**CHICO FLORESTA**  
**Deputado Distrital - PT**

